



Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promotoria de Justiça de Cotriguaçu

Av. Angelin Saia, nº 40, Bairro Jardim Vitória Régia, Cotriguaçu/MT – CEP. 78.330-000 Tel. (66) 3555-1527 -
cotriguacu@mpmt.mp.br

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11, em seu art. 7º, afirma que o acesso à informação compreende “*informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos*”, bem como “*informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços*”;

CONSIDERANDO que, nesse contexto normativo, é direito do cidadão saber os horários de atendimento de médicos e odontólogos, tanto para contribuir com o controle do cumprimento de tais horários, como também para evitar esperas e filas desnecessárias;

CONSIDERANDO o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados e, especialmente, resguardar o direito dos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como garantir a existência de mecanismos que inibam irregularidades nos serviços,

RESOLVE, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar no 75/93, **RECOMENDAR** ao Município de Juruena/MT, nas pessoas do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e da Prefeita Municipal, que:

A) PROVIDENCIEM, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a instalação e o regular funcionamento de registro eletrônico de frequência dos servidores públicos, precipuamente aos vinculados ao Sistema Saúde e, de modo ainda mais especial, dos médicos e odontólogos;

Não desconhecendo a realidade local, se não for possível a implantação do sistema em alguma das zonas rurais, o controle de ponto deve ser mantido por meio de formulário, com a ressalva de que é importante que as informações, de alguma forma, sejam lançadas em algum sistema informatizado de controle, ainda que isso não ocorra exatamente no dia ou mesmo no mês trabalhado.

B) DETERMINEM, no mesmo prazo, a instalação, em local visível das salas de recepção de todas as unidades públicas de saúde,

A.



Ministério Público DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promotoria de Justiça de Cotriguaçu

Av. Angelin Saia, nº 40, Bairro Jardim Vitória Régia, Cotriguaçu/MT – CEP. 78.330-000 Tel. (66) 3555-1527 -
cotriguacu@mpmt.mp.br

inclusive hospitais públicos, unidades de pronto atendimento, postos de saúde, postos do programa “Saúde da Família” e outras eventualmente existentes, de quadros/escalas que informem ao usuário, de forma clara e objetiva, o nome de todos os médicos e odontólogos em exercício na unidade naquele dia/semana, sua especialidade, sendo possível, indicando-se o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles, com informações sobre o plantão, se houver.

C) DETERMINEM às unidades públicas de saúde que se ã disponibilizado, para consulta de qualquer cidadão, o registro de frequência dos profissionais que ocupem cargos públicos vinculados, de qualquer modo, ao Sistema Único de Saúde, preferencialmente por meio do portal da transparência, ainda que as informações se refiram ao mês anterior, a exemplo do que acontece com as informações sobre o pagamento de pessoal;

D) ESTABELEÇAM rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de ser apurada sua responsabilidade pessoal pelas ilegalidades que vierem a ocorrer; e

E) ENCAMINHEM cópia desta Recomendação, no prazo de 10 dias, ao (1) Controlador Interno, para que dela tomem conhecimento e adote as providências que lhe incumba para o monitoramento do quanto recomendado.

A partir da informação sobre o acatamento da presente recomendação, a Prefeita e o Secretária de Saúde, ambos deverão ficar responsáveis por entregar cópias a todos os médicos e odontólogos que prestam serviço no Município de Juruena, para que fiquem cientes da situação ora exposta e contribuam com a efetivação do controle de ponto.

Nestes termos, todos os envolvidos estão passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.